

7 PROVA DO
Em 24-11-80
[Signature]

Lei 181/80
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1980

PROCOLO N.º 059/80

Autoriza o Prefeito Rosemário Executivo a conceder Bônus de Natal aos funcionários estatutários, incluindo-se todos os cargos efetivos e comissionados, como também aos lavradores e pensionistas, e as outras providências

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e 80, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 181/80.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS / INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

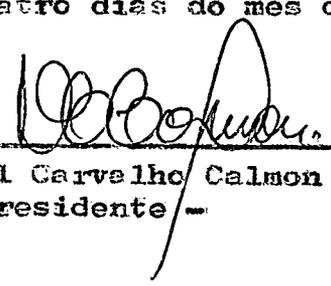
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder / aos servidores públicos municipais, lotados em cargos / efetivos e comissionados, como também aos inativos e pensionistas, o Abono de Natal.

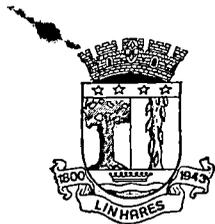
Art. 2º - O Abono de Natal referido no artigo anterior, será igual a um vencimento mensal para os funcionários que contarem em dezembro, 12 (doze) ou mais meses de serviços prestados, ou fração equivalente a 1/12 por mes trabalhado, para os que contam menos de um ano de admissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.



Durval Carvelho Calmon
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 181/80.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS / INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder / aos servidores públicos municipais, lotados em cargos / efetivos e comissionados, como também aos inativos e pensionistas, o Abono de Natal.

Art. 2º - O Abono de Natal referido no artigo anterior, será igual a um vencimento mensal para os funcionários que tiverem em dezembro, 12 (doze) ou mais meses de serviços prestados, ou fração equivalente a 1/12 por mes trabalhado, para os que contam menos de um ano de admissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.


Durval Gervalho Calmon
-Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES, 24 de novembro de 1980

MENSAGEM Nº 039/80

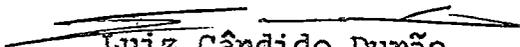
SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o projeto de lei que objetiva autorização para que o Chefe do Poder Executivo conceda abono de natal a todos os funcionários estatutários, efetivos e comissionados, incluindo-se também os inativos e pensionistas.

Senhores Edis, como é do conhecimento de / Vossas Excelências, os servidores regidos pela CLT, são agraciados pela própria legislação, com o 13º salário. Hoje, esta Administração, tem a satisfação de informar a Vossas Excelências que temos recursos para cobrir as despesas com o abono de natal. Entendemos ser de justiça a nossa pretensão, uma vez que a nossa solicitação reveste-se da mesma formalidade para cálculo, daquela que é estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, para os servidores regidos pela mesma, sendo considerando que os servidores estatutários são também merecedores do abono, haja vistos / os relevantes serviços prestados à administração pública municipal.

Estamos certos da aprovação do projeto ora encaminhando, uma vez que Vossas Excelências, como sempre, estarão usando de justiça para tal aprovação.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a conceder aos servidores públicos municipais, lotados em cargos efetivos e comissionados, como também aos inativos e pensionistas, o abono de Natal.

Art. 2º - O abono de Natal referido no artigo anterior, será igual a um vencimento mensal para os funcionários que contarão em dezembro, 12 (doze) ou mais meses de serviços prestados; ou fração equivalente a 1/12 por mes trabalhado, para os que contam menos de um ano de admissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 24 de novembro de 1980.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 059/80 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E COMISSIÃO NADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 24 de novembro de 1.980.

Presidente:

Edilson

Relator:

Marina Odina Biondi

Membro:

R. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A comissão de Justiça reunida nesta data é de pa
recer favorável ao Projeto nº 059/80 que "AUTORIZA O CHEFE
DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁ-/
RIOS ESTATUTÁRIOS, INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E
COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por achá-lo constitucional.
.....).

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 24 de novembro de 1.980.

Presidente:

Relator:

Membro:

Por: Carlos
For: Renato Severina
Whiana